



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019**

O Município de Carazinho comunica aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas neste Município, para a celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de controle reprodutivo e populacional de animais domésticos mediante esterilização de cães e gatos, nos termos da Lei Municipal nº 8.212/2017 e suas alterações, nas modalidades e condições estabelecidas neste documento.

Este Chamamento Público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 128/2016, de 17 de novembro de 2016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia **01 de julho de 2019, às 09h**, na sede da Prefeitura Municipal, na sala de licitações, sito à Avenida Flores da Cunha, número 1264, Município de Carazinho. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão pública deste Chamamento Público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: [www.carazinho.rs.gov.br](http://www.carazinho.rs.gov.br).

## **1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1.1. Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadores municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis antes da mesma data.

1.2. As impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal da Administração e protocolizadas durante o horário de expediente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

1.3. É admitido o envio de impugnações ao edital por fax ou e-mail, desde que original seja protocolado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do fax ou e-mail, sob pena de indeferimento.

## **2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

**11.04.18.542.1010.2632 MANUT SERV ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE ANIMAIS**

34182/3335041000000 - CONTRIBUIÇÕES

34158/3445042000000 - AUXÍLIOS

## **3. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

3.1. A Administração disponibilizará, para a execução do objeto das parcerias recursos financeiros no montante de até **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).

3.2. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. No entanto, a contrapartida será prestada através da realização de programa de educação continuada, previsto neste documento, custeado integralmente pela OSC.

## **4. DO OBJETO**

4.1. Compreende o objeto deste Chamamento Público a formalização de parceria para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de controle reprodutivo e populacional de animais domésticos mediante esterilização de cães e gatos, nos termos da Lei Municipal nº 8.212/2017 e suas alterações, nas modalidades e condições estabelecidas neste documento.

## **5. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia **01 de julho de 2019, às 09h**, na sede da Prefeitura Municipal, na sala de licitações, localizada no Departamento de Habitação, sito à Avenida Flores da Cunha, número 1264, Município de Carazinho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

5.2. Admitir-se-á o envio das propostas por correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo, ou sua entrega diretamente no Setor de Licitações do Poder Executivo, sito à Avenida Flores da Cunha, número 1264, Município de Carazinho.

5.3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019
ENVELOPE DE PROPOSTA
Nome da Proponente: .....
Endereço Completo: .....

5.4. O envelope de propostas deverá conter o Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo II.

**6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção previamente designada, através da Portaria nº 199, de 23 de maio de 2019.

6.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3. Será selecionada a proposta da OSC que obtiver maior pontuação nos seguintes requisitos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS	CRITÉRIOS	PONTOS
01	Orientação de cuidados pré e pós-operatórios e transporte dos animais	Requisitos dos itens 5.1 e 5.2 - Não é compatível = 0 ponto; - Compatível = 10 pontos.	Mínimo de 10 pontos
02	Procedimentos pré, trans e pós-operatórios	Requisitos do item 5.5 - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 10 pontos; - Compatível = 11 a 20 pontos.	Mínimo de 10 pontos
03	Triagem e Seleção dos Animais	Requisitos do item 5.6 - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 15 pontos; - Compatível = 16 a 30 pontos.	De 10 a 30



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS	CRITÉRIOS	PONTOS
04	Programa de Educação Continuada	Requisitos do item 5.8 - Não é compatível = 0 ponto; - Compatível = 10 pontos.	Mínimo de 10 pontos
05	Quantidade de Animais Esterilizados	Número de animais esterilizados - Mínimo de 2.880 animais = 10 pontos; - Mínimo de 3.360 animais = 20 pontos; - Mínimo de 3.840 animais = 30 pontos;	De 10 a 30
<b>Pontuação Mínima no Projeto</b>			<b>50 pontos</b>

6.4. Serão desclassificadas as OSCs que obtiverem pontuação total inferior a 50 (cinquenta) pontos ou não obtiverem as pontuações mínimas em cada item.

6.5. Em caso de empate, será selecionada a OSC com maior proporção de indivíduos em situação prioritária.

6.6. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

6.7. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste edital.

6.8. As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes nos Anexos I e II (com ausência de itens ou itens em branco) deste edital ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

## **7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

### **7.1. Da sessão pública**

7.1.1. A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

7.1.2. Credenciamento do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do Anexo III do presente edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

7.1.3. Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das Organizações da Sociedade Civil presentes à sessão pública.

7.1.4. Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das Organizações da Sociedade Civil presentes à sessão pública.

7.1.5. Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 6 deste edital.

7.1.6. A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

7.1.7. A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

## **7.2. Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas**

7.2.1. Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

## **7.3. Dos recursos**

7.3.1. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

7.3.2. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

7.3.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio de protocolo no Setor de Licitações do Poder Executivo, sito à Av. Flores da Cunha, nº 1264, Município de Carazinho.

7.3.4. A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 03 (três) dias, poderá reconsiderar sua decisão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

7.3.5. No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, no prazo de 05 (cinco) dias, da qual não caberá novo recurso.

7.3.6. As OSCs poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

#### **7.4. Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção**

7.4.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

7.4.2. Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.4.3. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

### **8. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

#### **8.1. Da documentação**

8.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará as Organizações da Sociedade Civil por ordem de classificação e até o limite de propostas de que trata o item 3.1 deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos mencionados no item 8.1.2 deste edital.

8.1.2. A Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no Setor de Licitações do Poder Executivo, sito à Avenida Flores da Cunha, nº 1264, Município de Carazinho, em dias de expediente, no prazo indicado no item 8.1.1, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Carazinho;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX – Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (Anexo IV); e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

XI - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (Anexo V);

XII - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (Anexo IV):

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

XIII - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (Anexo IV); e

XIV - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (Anexo IV):

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

8.1.3. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

8.1.4. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

8.1.5. A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

8.1.6. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 8.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

## **8.2. Dos Impedimentos**

8.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil:

I - suspensas temporariamente da participação em Chamamento Público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Carazinho; e

II – declaradas inidôneas para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **8.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria**

8.3.1. O(a) Coordenador(a) Técnico(a) de Parcerias e Contratos de Gestão verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e do item 8.2 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 8.1.2 deste edital.

8.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 8.1.2 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 8.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**8.4. Da aprovação do Plano de Trabalho**

8.4.1. Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá, no prazo referido no item 8.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

**8.5. Dos pareceres técnico e jurídico**

8.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer e aprovação do Plano de Trabalho apresentado.

8.5.2. Caso os pareceres concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**8.6. Da convocação para celebração da parceria**

8.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria ou sanados/preservados/excluídos os aspectos ressaltados na forma do item 8.5.2, as Organizações da Sociedade Civil serão convocadas pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

**8.7. Da convocação das organizações da sociedade civil subsequentes**

8.7.1. Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 8.1.2 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.7.2. Caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos do item 8.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 8.1.2 e 8.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 8.1.2 a 8.1.3 deste edital, observado o procedimento do item 8.3, deste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

8.7.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 8.4 a 8.6 deste edital.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

a) atraso na prestação de contas, mas que não comprometa a regular aplicação da parceria firmada;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção inferior a 30%, pelo prazo de seis meses;

b) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção de 30 a 49%, pelo prazo de doze meses;

c) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção de 50 a 74%, pelo prazo de dezoito meses;

d) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção de 75 a 100%, pelo prazo de dois anos;

e) Pela aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria, pelo prazo de dois anos;

f) Pela não prestação de contas, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

a) Aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria;

b) Não prestação de contas.

9.2. Salienta-se que todas as penalidades aplicadas pela Administração Pública independem do ressarcimento ao erário dos valores glosados e não aceitos, ficando sujeitos aos acréscimos de atualização monetária de acordo com a variação mensal do IPCA, ou outro que o suceda, a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante de crédito atualizado, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, podendo o Município inscrevê-los em dívida ativa, bem como efetuar a cobrança mediante execução judicial.

## **10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

10.1. O Termo de Colaboração terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura.

10.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

I - mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

II - de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. As obrigações da Organização da Sociedade Civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital (Anexo VI).

11.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Carazinho, no Setor de Licitações, situado na Avenida Flores da Cunha, 1264, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos, mediante o pagamento dos custos de reprodução, ou pelo telefone nº (54) 3331-2699.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

11.3. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: [www.carazinho.rs.gov.br](http://www.carazinho.rs.gov.br).

Município de Carazinho, 27 de maio de 2019.

---

**Milton Schmitz**

Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**ANEXO I**

**Termo de Referência para Elaboração do Plano de Trabalho**

**1. OBJETO**

Celebração de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de programa de controle reprodutivo e populacional de animais domésticos mediante esterilização de cães e gatos, nos termos da Lei Municipal nº 8.212/2017 e suas alterações.

Para a execução do objeto, o Município concederá a autorização de uso parcial de imóvel de sua propriedade, situado na Rua Leoveral Subtil, nº 605, matrícula nº 16.562, do Livro nº 2 do Registro de Imóveis, conforme parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 8.212, de 04 de maio de 2017.

Também será autorizado o uso de equipamentos e veículo na forma e condições disciplinadas neste documento.

**2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:**

É inegável que o Município tem o dever de cuidar dos animais, implantando políticas locais, investindo verbas públicas e adotando medidas preventivas e protetivas, na esteira do que dispõe a Constituição da República, em seu art. 225, § 1º, inciso VII:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:*

*[...]*

*VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.*

Certa é, portanto, a responsabilidade do Poder Público em relação à proteção dos animais, principalmente, na questão daqueles abandonados, que vivem pelas ruas, causando transtorno à população e danos ao meio ambiente.

A sociedade civil organizada, ao longo dos últimos anos, constitui uma grande rede de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

proteção aos animais, por meio de associações e voluntários que se sensibilizam pela causa animal. Atualmente, em grande parte dos municípios do Brasil, esta rede de proteção aos animais é protagonizada pela sociedade civil em parceria com o poder público, que por sua vez se utiliza do “know how” adquirido por estas entidades para trabalhar em conjunto para minimizar os problemas oriundos de animais em situação de maus tratos e abandono.

A Prefeitura Municipal não possui estrutura adequada para enfrentar o problema de animais em situação de abandono. Tal situação se deve principalmente às lacunas jurídicas que existem nesta questão, ou seja, nunca houve uma definição adequada sobre a rubrica orçamentária que se responsabilizaria pelos investimentos para minimizar o problema dos animais abandonados e em situação de maus tratos. Tal indefinição sempre gerou conflitos internos, principalmente entre as pastas da Saúde e do Meio Ambiente, cujas dotações orçamentárias já são via de regra, insuficientes para a execução dos serviços prestados a população e, portanto sempre resistiram em assumir responsabilidades que não estão expressamente definidas legalmente como de suas alçadas.

Dada a indefinição histórica, o poder público não se atualizou, tanto do ponto de vista orçamentário quanto de recursos humanos, para enfrentar a demanda cada vez mais crescente da condição dos animais nas cidades. Paralelamente, o voluntariado que age neste tema foi se aperfeiçoando, encontrando caminhos, viabilizando recursos por meio de doações, constituindo um aparato mais sofisticado, tanto do ponto de vista dos equipamentos, quanto de recursos humanos direcionados a causa. Solução que se apresenta como realidade em grande parte dos municípios brasileiros é a parceria com estas entidades civis.

Portanto, a parceria do poder público com a sociedade civil organizada em associações de proteção animal, tem se mostrado o caminho mais eficaz e econômico para o enfrentamento dos problemas.

Nesse sentido, diferentes estratégias poderão ser implementadas, entres elas, um programa para controle reprodutivo e populacional de animais domésticos mediante esterilização de cães e gatos com a finalidade de reduzir a taxa de crescimento populacional de cães e gatos, bem como prevenir a incidência de zoonoses.

Conhecedores da demanda, o Conselho Federal de Medicina Veterinária, através da Resolução nº 962, de 27 de agosto de 2010 e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, através da Resolução nº 14, de 30 de setembro de 2010, disciplinaram a normatização dos procedimentos de contracepção de cães e gatos em Programas de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

O objetivo das regulamentações foi de abranger exclusivamente os procedimentos de esterilização de cães e gatos com a finalidade de educação em saúde, guarda responsável e controle populacional, como demanda de Programas Oficiais envolvendo Instituições Públicas. Conforme as normativas entendem-se por programas de educação em saúde, guarda responsável e esterilização com a finalidade de controle populacional o método de trabalho caracterizado pela mobilização coletiva, programada, que envolve a realização de procedimentos de esterilização de cães e gatos (machos e fêmeas), em local e espaço de tempo pré-determinados, sempre precedidos ou associados a ações concomitantes de educação em saúde e guarda responsável.

O Município de Carazinho, após amplo debate e participação da sociedade civil, sancionou a Lei Municipal nº 8.212, de 04 de maio de 2017. A referida Lei instituiu diretrizes para um programa de controle reprodutivo e populacional de cães e gatos.

A Lei nº 8.212/2017 disciplina que esterilização de cães e gatos seja executada mediante Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos pelo Município, que deverá atender de forma gratuita, animais de rua ou comunitários, encaminhados por entidades ou protetores independentes cadastrados; os abrigados por entidades ou protetores independentes cadastrados; os animais tutelados por grupo familiar beneficiário do Programa Bolsa Família do Governo Federal e demais casos omissos deliberados pelo Conselho Municipal do Bem Estar Animal. Recentemente, em decorrência da promulgação da Lei Municipal nº 8.489, de 23 de abril de 2019, também foram incluídos os animais tutelados por grupo familiar beneficiário do Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social.

Segundo a Lei, considera-se animal comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população do local onde vive vínculos de afeto, dependência e manutenção.

O programa tem a finalidade de reduzir a taxa de crescimento populacional de cães e gatos, bem como prevenir a incidência de zoonoses. Suas diretrizes estabelecem a esterilização dos animais somente por método cirúrgico; o proprietário, ao entregar o animal para a esterilização, assinará um termo de responsabilidade, em que atestará estar ciente dos riscos do procedimento pré, trans e pós-cirúrgico ao qual será submetido seu animal; os animais esterilizados deverão, obrigatoriamente, ser registrados nos termos da Lei.

Ao Município compete disponibilizar espaço físico e os recursos necessários para a realização de chipagem e de esterilização de caninos e felinos. A Lei também previu a possibilidade do Município celebrar parcerias com entidades de proteção animal com o objetivo de executar ou otimizar o programa de controle reprodutivo e populacional dos animais.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

Conforme Tabela Sugerida de Honorários Cirúrgicos do Conselho de Medicina Veterinário os custos com a esterilização de animais variam entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para esterilização do aparelho reprodutor feminino, conforme o porte dos animais. Já para os serviços de esterilização do aparelho reprodutor masculino, são sugeridos os valores de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para animais caninos e felinos, respectivamente. Com a execução do objeto em regime de mútua cooperação com a OSC, o custo será de cerca de R\$ 100,00 (cem reais) por animal esterilizado, o que demonstra a economicidade no modelo adotado.

Considerando a necessidade de elaborar um diagnóstico para auxiliar a OSC na elaboração do Plano de Trabalho, conforme previsto no inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, foram adotados procedimentos metodológicos frequentemente utilizados em campanhas de vacinação antirrábica em pequenos animais. No Brasil, estas campanhas são tradicionalmente planejadas e avaliadas considerando-se estimativas de população canina, calculadas com base em recomendações feitas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Instituto Pasteur de São Paulo, Brasil. De acordo com essas instituições, as razões entre a população humana e canina (domiciliada) variam de 10:1 a 7:1 e para o controle adequado da raiva em áreas urbanas, recomendaram uma cobertura vacinal mínima de 80% da população canina total.

Entretanto, o cálculo da cobertura vacinal baseado nesses estimadores resulta, frequentemente, em coberturas vacinais superiores a 100%. A inadequação desses valores indica a necessidade de se produzir estimativas populacionais mais precisas de modo a não comprometer a avaliação dos programas de controle da raiva em áreas urbanas.

Embora não se tenha adotado procedimento metodológico específico para estimar a população canina e felina na área urbana do Município de Carazinho, adotou-se os procedimentos metodológicos da caracterização das populações canina e felina domiciliadas do município de São Paulo (SP). Neste estudo, verificou-se que a razão homem:cão foi de 4,34, e a razão homem:gato de 19,33. Ao aplicarmos a razão ao Município de Carazinho, estima-se uma população canina de 14.975 (quatorze mil, novecentos e setenta e cinco) e felina de 3.205 (três mil, duzentos e cinco), totalizando cerca de aproximadamente 18.180 animais domésticos.

Em relação aos animais domésticos tutelados por grupo familiar beneficiário do Programa Bolsa Família do Governo Federal (PBF) e, também os tutelados por grupo familiar que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica de Assistência Social, foram estimados em cerca de 1.825 (um mil. oitocentos e vinte e cinco) animais caninos e felinos pertencentes a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

famílias nestas condições. Abaixo é demonstrada a estimativa da população canina e felina de animais tutelados por grupo familiar beneficiário do PBF:

BAIRRO	GRUPO FAMILIAR BENEFICIÁRIO			ESTIMATIVA ANIMAIS DOMÉSTICOS		
	PBF	BPC	TOTAL	CANINOS	FELINOS	TOTAL
ALEGRE	56	3	59	14	4	18
ALVORADA	94	30	124	29	7	36
APARECIDA	0	4	4	1	1	2
ÁREA RURAL	143	15	158	37	9	46
AURORA	49	9	58	14	4	18
BOA VISTA	3	4	7	2	1	3
BORGUETTI	18	13	31	8	2	10
BRAGANHOLO	8	4	12	3	1	4
BRANDINA	99	18	117	27	7	34
BROECKER	19	1	20	5	2	7
CAMAQUÁ	64	7	71	17	4	21
CANTARES	72	10	82	19	5	24
CENTRAL	35	8	43	10	3	13
CENTRO	189	108	297	69	16	85
CONCEIÇÃO	319	73	392	91	21	112
DILETA	31	7	38	9	2	11
ESPERANÇA	60	12	72	17	4	21
FÁBIO	98	34	132	31	7	38
FEY	165	33	198	46	11	57
FLORESTA	677	99	776	179	41	220
GLÓRIA	240	0	240	56	13	69
HÍPICA	145	0	145	34	8	42
LARANJAL	19	5	24	6	2	8
LILIA	2	0	2	1	1	2
LOEFF	12	1	13	3	1	4
MEDIANEIRA	126	20	146	34	8	42
OPERÁRIO	129	14	143	33	8	41
ORIENTAL	239	64	303	70	16	86
OURO PRETO	336	69	405	94	21	115
PÁDUA	15	2	17	4	1	5
PASSO DA AREIA	5	2	7	2	1	3
PLANALTO	102	14	116	27	7	34
PRINCESA	329	55	384	89	20	109
SANDRI	5	3	8	2	1	3
SANTA TEREZINHA	246	35	281	65	15	80
SANTO ANTÔNIO	42	10	52	12	3	15
SÃO JOÃO	3	5	8	2	1	3
SÃO JORGE	225	21	246	57	13	70
SÃO LUCAS	122	16	138	32	8	40
SÃO MIGUEL	58	3	61	15	4	19
SÃO PEDRO	18	10	28	7	2	9
SÃO SEBASTIÃO	44	11	55	13	3	16
SASSI	70	15	85	20	5	25
SOMMER	26	17	43	10	3	13
VARGAS	101	13	114	27	6	33
VILA NOVA	9	6	15	4	1	5
VILA RICA	336	74	410	95	22	117
WINCKLER	96	31	127	30	7	37
<b>TOTAL</b>	<b>5.299</b>	<b>1.008</b>	<b>6.307</b>	<b>1.472</b>	<b>353</b>	<b>1.825</b>

Fonte: Beneficiários do PBF/PBC conforme Memorando nº 08/2018 do Cadastro Único.

Neste sentido, considerando o diagnóstico previsto na tabela anterior e a definição das metas a serem atingidas neste documento, pretende-se universalizar no período de 02 anos o programa de esterilização de caninos e felinos pertencentes a famílias beneficiárias do PBF e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

BPC.

Ao final deste período de 24 (vinte e quatro) meses, considerando os atendimentos já realizados e o esperado nesta parceria, estima-se uma cobertura de até 25% (vinte e cinco por cento) da população canina e felina existente no Município de Carazinho, atendida pelo programa para controle reprodutivo e populacional de animais domésticos.

**3. METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:**

3.1. As metas a serem atingidas compreendem:

Meta	Etapa/ Fase	Descrição da Meta	Qtde	Unidade	Prazo de Execução
01	<i>Aprovação do Programa de Esterilização</i>				
	01.01	Aprovação do Programa junto ao CRMV/RS	01	Projeto Aprovado	01 mês
02	<i>Esterilização de Animais Domésticos</i>				
	02.01	Esterilização de animais domésticos tutelados por grupo familiar beneficiário do PBF/BPC	De 1.440 à 1.920 *	Animal Esterilizado	24 meses
	02.02	Esterilização de animais domésticos de rua ou comunitários, os abrigados por entidades ou protetores e os encaminhados pelo COMBEA	De 1.440 à 1.920 *	Animal Esterilizado	24 meses
03	<i>Programa de Educação Continuada</i>				
	03.01	Realização de palestras de conscientização em escolas a respeito da propriedade responsável de animais	24	Palestra Realizada	24 meses

\* Quantidades mínima e máxima a serem cofinanciadas.

3.2. Será selecionada a melhor proposta da OSC conforme critérios de classificação definidos no item 7 deste documento.

3.3. As atividades a serem executadas pelas OSCs compreendem:

- a) Elaboração do Projeto do Programa de Controle Populacional, por responsável técnico habilitado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul;
- b) Execução de Programa de Educação Continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais, preferencialmente nas escolas públicas;
- c) Homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul para a realização do Programa de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional; e
- d) Execução das Esterilizações Cirúrgicas de acordo com o Programa de Controle Populacional homologado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

Grande do Sul.

3.4. Na ocorrência de atrasos na homologação de que trato a alínea “c” do item anterior, a OSC poderá solicitar prorrogação de ofício da vigência da parceria.

3.5. O início da execução das esterilizações cirúrgicas dos animais dependerá da aprovação/homologação, pelo CRMV, de que trata a alínea “c” do item 3.3 deste documento.

3.6. No caso do atraso previsto no item 3.4, o cronograma de desembolso será suspenso enquanto a situação perdurar.

3.7. O Programa deverá reservar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da oferta de esterilizações para os animais domésticos tutelados por grupo familiar beneficiário do PBF/BPC.

**4. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:**

4.1. Os recursos serão repassados mensalmente à OSC tendo o valor de referência de R\$ 100,00 (cem reais) por esterilização, não podendo ultrapassar o valor mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), correspondente a 3.840 (três mil, oitocentos e quarenta) esterilizações no período de 24 (vinte e quatro) meses, pelo qual poderão ser custeadas as seguintes despesas:

a) Remuneração da Equipe de Trabalho, compreendendo despesas com salários e encargos sociais;

b) Medicamentos/Imunobiológicos/Produtos de Saúde, que serão utilizados nos procedimentos pré, trans e pós operatórios;

c) Material para chipagem dos animais;

d) Manutenção do Imóvel e Equipamentos, compreendendo despesas com pequenos reparos, limpeza predial, bem como, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Centro de Castrações;

e) Despesas administrativas da OSC, tais como taxas junto ao CRMV, materiais de expediente, contabilidade da OSC, etc., limitadas ao percentual de 5% (cinco por cento) do total da parceria.

4.2. A título de implantação e adequação do Centro de Castrações, será repassado no primeiro mês de vigência da parceria durante a meta de Aprovação do Programa de Esterilização, um valor extra, correspondente a um mês de repasse da parceria de acordo com o número de esterilização proposta pela OSC, pelo qual poderão ser adquiridos equipamentos e adequações necessárias ao Centro de Castrações.

4.2.1. Os bens adquiridos permanecerão na titularidade do Município para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra Organização da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

Sociedade Civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, e estarão disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

4.3. Caberá ao Município o custeio de despesas de água, luz, telefone fixo e/ou móvel, internet, monitoramento de alarme e coleta de resíduos de saúde.

4.4. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. No entanto, a contrapartida será prestada através da realização de programa de educação continuada, previsto neste documento, custeado integralmente pela OSC.

## **5. FORMA DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS**

O Projeto de Execução do Programa de Controle Populacional deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) orientação sobre os cuidados pré e pós-operatórios aos responsáveis pelos animais;
- b) transporte dos animais;
- c) equipamentos e materiais necessários;
- d) equipe de trabalho;
- e) procedimentos pré, trans e pós-operatórios;
- f) sistema de triagem e seleção dos animais;
- g) identificação e registro dos animais;
- h) atividades de educação sanitária, bem-estar animal e de guarda responsável; e
- i) gestão da qualidade.

### **5.1. Orientação sobre os cuidados pré e pós-operatórios aos responsáveis pelos animais**

5.1.1. Deverá ser descrito pela OSC, como a mesma orientará os beneficiários pelo programa sobre os cuidados pré e pós-operatórios.

### **5.2. Transporte dos animais**

5.2.1. A responsabilidade pelo transporte dos animais será:

a) da Organização da Sociedade Civil nos casos de encaminhamento previstos no item 5.6.1.1 deste documento.

b) dos beneficiários (tutores) do Programa, pelos protetores independentes e/ou pelas OSCs, conforme o caso, nos casos de encaminhamento previstos no item 5.6.1.2 deste



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

documento.

5.2.2. Deverá constar no Plano de Trabalho a sistemática que adotará para a busca e devolução dos animais esterilizados.

5.2.3. Na etapa de formalização da parceria, o Município firmará instrumento de cessão de uso de veículo para o transporte dos animais.

5.2.4. As despesas decorrentes de manutenção do veículo serão de responsabilidade do Município.

5.2.5. A OSC, na seleção da equipe de trabalho, deverá exigir a Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B" para ao menos um de seus colaboradores.

5.2.6. As demais regras para utilização do veículo constarão no instrumento que trata o item 5.2.3 deste documento.

**5.3. Equipamentos e materiais necessários**

5.3.1. Serão disponibilizados pelo Município à OSC, por ocasião da celebração da parceria, os seguintes equipamentos:

- a) 01 (uma) bomba aspiradora com frasco coletor, modelo completo;
- b) 02 (dois) ambús de silicone para reanimação animal;
- c) 01 (um) cilindro para oxigênio;
- d) 01 (um) laringoscópio veterinário, em inox;
- e) 01 (um) colchão térmico;
- f) 01 (um) aparelho de anestesia inalatória portátil;
- g) 01 (um) aquecedor elétrico;
- h) 01 (uma) máquina de tricotomia para tosa de animais;
- i) 01 (um) leitor de microchip;
- j) 01 (uma) balança eletrônica, capacidade até 300 kg;
- k) 02 (duas) iluminações de emergência;
- l) 01 (uma) mesa de mayo;
- m) 01 (um) armário de metal;
- n) 01 (um) monitor cirúrgico multiparametros.

5.3.2. Com os recursos previstos no item 4.2 deste documento, poderão ser adquiridos demais equipamentos que a OSC julgar serem necessários. Para tanto, os mesmos deverão constar no Plano de Trabalho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**5.4. Equipe de trabalho**

5.4.1. A equipe mínima de trabalho será composta conforme tabela abaixo:

<b>Cargo/Função</b>	<b>Qtde</b>	<b>Carga Horária Semanal/Produtividade</b>
Médico Veterinário Responsável Técnico	01	01 Hora/01 Esterilização
Auxiliar Veterinário	02	01 Hora/01 Esterilização

5.4.2. É da responsabilidade do médico veterinário responsável técnico o treinamento da equipe de trabalho e a adequação do número de pessoas envolvidas às necessidades do projeto apresentado.

5.4.3. Poderá ser provisionado 30 (trinta) dias de paralisação a cada 12 (doze) meses do serviço a fim de assegurar o direito a férias dos trabalhadores, desde que cumpridas as metas parciais de esterilização.

**5.5. Procedimentos pré, trans e pós-operatórios**

5.5.1. O procedimento cirúrgico deverá ser dividido em pré-operatório, transoperatório e pós-operatório.

5.5.2. Devem ser respeitadas as técnicas de antisepsia, bem como a utilização de material cirúrgico esterilizado por método químico ou físico, para cada procedimento.

5.5.3. Todos os procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente por médico veterinário, conforme previsto na Lei nº 5.517/68.

5.5.4. O pré-operatório contempla a seleção de animais clinicamente sadios e submetidos a jejum de acordo com orientação prévia, adequado à faixa etária e espécie animal, preenchimento do termo de autorização para realização da cirurgia e do termo de autorização de uso das informações do beneficiário e do animal.

5.5.5. O transoperatório consiste em utilizar práticas anestésicas e cirúrgicas para fins do procedimento de castração, que sejam cientificamente recomendadas pela ciência médica veterinária.

5.5.6. O pós-operatório contempla garantir a assistência e o bem-estar ao animal do momento da cirurgia até a liberação clínica.

5.5.7. Em casos de intercorrências durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o médico veterinário deve prescrever a conduta terapêutica específica para o caso.

5.5.8. Garantir a separação de animais de acordo com a espécie e características comportamentais para prevenir riscos de acidentes no período de recuperação anestésica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

5.5.9. A liberação dos animais para os beneficiários (proprietários) e/ou transporte, deve ser realizada após a constatação, pelo médico veterinário, do restabelecimento clínico do animal.

5.5.10. Orientar e entregar por escrito ao beneficiário responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber: acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico; orientação de cuidados de enfermagem e prescrição terapêutica a critério do médico veterinário.

5.5.11. Disponibilizar um telefone de contato para orientações ao beneficiário no período de pós-operatório e marcação de retorno, quando necessário.

**5.6. Sistema de triagem e seleção dos animais**

5.6.1. A metodologia para seleção dos animais a serem esterilizados deverá ser apresentada no Plano de Trabalho, devendo ser atendidos prioritariamente:

5.6.1.1. Esterilização de animais domésticos tutelados por grupo familiar beneficiário do PBF/BPC:

a) Animais domésticos tutelados por grupo familiar beneficiário do Programa Bolsa Família do Governo Federal ou Benefício de Prestação Continuada, mediante comprovante encaminhado pelo Cadastro Único da Secretaria de Assistência Social.

b) A seleção dos animais tutelados por grupo familiar do PBF/BPC deverá ser regionalizada, priorizando os bairros do município com maior proporção de famílias nesta condicionalidade, demonstrado no item 2 deste documento.

5.6.1.2. Esterilização de animais domésticos de rua ou comunitários, os abrigados por entidades ou protetores e os encaminhados pelo COMBEA:

a) Animais abrigados por entidades ou protetores independentes cadastrados no Município, conforme inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 8.212/2017;

b) Animais de rua ou comunitários a serem encaminhados por entidades ou protetores independentes cadastrados no Município, conforme inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 8.212/2017; e

c) Casos específicos a serem deliberados e encaminhados pelo Conselho Municipal do Bem Estar Animal, conforme inciso IV do art. 6º da Lei Municipal nº 8.212/2017.

5.6.2. As informações contendo nomes, endereços, telefones e demais informações sobre os grupos familiares beneficiários do Programa Bolsa Família do Governo Federal ou Benefício de Prestação Continuada, serão fornecidas semestralmente para a OSC.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**5.7. Identificação e registro dos animais**

5.7.1. Os animais beneficiados pelo Programa de Esterilização Cirúrgica com a finalidade de Controle Populacional deverão ser identificados obrigatoriamente através de identificação passiva por implante subcutâneo (microchip).

5.7.2. Também deverão ser identificados por implante subcutâneo, os animais domésticos em situação de risco e maus tratos que estejam abrigados em OSC parceiras do Município, nos termos do § 4º do art. 182 do Código de Posturas, independentemente se já estejam esterilizados.

5.7.3. Caberá a OSC, por intermédio do Responsável Técnico, promover o Registro dos Animais de que trata o art. 5º da Lei Municipal nº 8.212, de 04 de maio de 2017, no sistema informatizado do Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA.

5.7.4. A OSC, por intermédio do Responsável Técnico, é obrigada a manter por 5 (cinco) anos arquivo contendo informações dos beneficiários e dados sobre a identificação dos animais atendidos pelo Programa de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional.

**5.8. Atividades de educação sanitária, bem-estar animal e de guarda responsável**

5.8.1. A OSC deverá elaborar programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da educação sanitária, bem-estar animal e de guarda responsável de animais, contemplando uma palestra por escola a cada mês de vigência da parceria, tendo por preferência a rede pública de ensino.

**5.9. Gestão da Qualidade**

5.9.1. A OSC, sob supervisão do médico veterinário responsável técnico pelo projeto, deve promover a gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas, a saber:

- a) limpeza e esterilização do material;
- b) qualidade e validade dos medicamentos e outros insumos;
- c) higiene e limpeza dos ambientes;
- d) assepsia e antisepsia dos procedimentos cirúrgicos;
- e) gerenciamento de resíduos de serviços de saúde animal;
- f) procedimentos anestésicos e cirúrgicos;
- g) período de recuperação anestésica;
- h) definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos e outros.

**6. PARÂMETROS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

6.1. Servirão de parâmetros para aferição do cumprimento de metas:

6.1.1. Em relação a Implantação do Centros de Castrações:

a) A homologação perante o Conselho de Medicina de Veterinária da ART do Projeto do Programa de Controle Populacional.

6.1.2. Em relação a Esterilização de animais por método cirúrgico:

a) Vistorias da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

b) Formulários, fichas cadastrais e demais documentos a serem deliberados pelo Conselho Municipal de Bem Estar Animal – COMBEA, que comprovem a esterilização de animais; e

c) Relatórios do Sistema de Informações do DEMA.

## 7. REQUISITOS PARA SELEÇÃO

7.1. Será selecionada a proposta da OSC que obtiver maior pontuação nos seguintes requisitos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS	CRITÉRIOS	PONTOS
01	Orientação de cuidados pré e pós-operatórios e transporte dos animais	Requisitos dos itens 5.1 e 5.2 - Não é compatível = 0 ponto; - Compatível = 10 pontos.	Mínimo de 10 pontos
02	Procedimentos pré, trans e pós-operatórios	Requisitos do item 5.5 - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 10 pontos; - Compatível = 11 a 20 pontos.	Mínimo de 10 pontos
03	Triagem e Seleção dos Animais	Requisitos do item 5.6 - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 15 pontos; - Compatível = 16 a 30 pontos.	De 10 a 30
04	Programa de Educação Continuada	Requisitos do item 5.8 - Não é compatível = 0 ponto; - Compatível = 10 pontos.	Mínimo de 10 pontos
05	Quantidade de Animais Esterilizados	Número de animais esterilizados - Mínimo de 2.880 animais = 10 pontos; - Mínimo de 3.360 animais = 20 pontos; - Mínimo de 3.840 animais = 30 pontos;	De 10 a 30
<b>Pontuação Mínima no Projeto</b>			<b>50 pontos</b>

7.2. Serão desclassificadas as OSCs que obtiverem pontuação total inferior a 50 (cinquenta) pontos ou não obtiverem as pontuações mínimas em cada item.

7.3. Em caso de empate, será selecionada OSC com maior proposta em número de esterilização de animais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

ANEXO II  
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da Organização da Sociedade Civil – OSC		
Denominação da OSC		CNPJ
Endereço		Município/UF
Telefone	E-mail	Inscrição COMBEA Resolução nº xx/xxxx
Dados do Dirigente da OSC		
Nome do(a) Dirigente da OSC	CI/Órgão Expedidor	CPF
Endereço		Município/UF
E-mail	Telefone	Período Mandato
Dados do Responsável Técnico da OSC		
Nome do Responsável Técnico da OSC	CI/Órgão Expedidor	CPF
Endereço		Município/UF
E-mail	Telefone	Cargo/Inscrição CRMV

2. DESCRIÇÃO DAS METAS

Constituem as metas do programa de controle reprodutivo e populacional de animais domésticos:

Meta	Etapa/ Fase	Descrição da Meta	Qtde	Unidade	Prazo de Execução
01	<i>Aprovação do Programa de Esterilização</i>				
	01.01	Aprovação do Programa junto ao CRMV/RS	01	Projeto Aprovado	01 mês
02	<i>Esterilização de Animais Domésticos</i>				
	02.01	Esterilização de animais domésticos tutelados por grupo familiar beneficiário do PBF/BPC		Animal Esterilizado	24 meses
	02.02	Esterilização de animais domésticos de rua ou comunitários, os abrigados por entidades ou protetores e os encaminhados pelo COMBEA		Animal Esterilizado	24 meses
03	<i>Programa de Educação Continuada</i>				
	03.01	Realização de palestras de conscientização em escolas a respeito da propriedade responsável de animais	24	Palestra Realizada	24 meses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

### 3. FORMA DE EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NO PROGRAMA DE CONTROLE REPRODUTIVO E POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

#### 3.1.1. Orientação sobre os cuidados pré e pós-operatórios aos responsáveis pelos animais

Verificar item 5.1 do Termo de Referência.

#### 3.1.2. Transporte dos animais

Verificar item 5.2 do Termo de Referência.

#### 3.1.3. Equipamentos e materiais necessários

Verificar item 5.3 do Termo de Referência.

Descrever os equipamentos necessários a adequação/implantação do Centro de Castrações

Qtde	Descrição	Unitário	Total
		<b>Valor Total</b>	

Obs.: Apenas despesas de "Capital".

#### 3.1.4. Equipe de trabalho

Verificar item 5.4 do Termo de Referência.

Cargo/Função	Carga Horária	Salário Base	Adicionais	Prov. 13°	Prov. 1/3 Férias	Encargos	Subtotal Mensal	Período Execução	Total no Período
Médico Veterinário								24 meses	
Auxiliar Veterinário 1								24 meses	
Auxiliar Veterinário 2								24 meses	
<b>TOTAL</b>								<b>24 meses</b>	

Obs.: A Carga Horária Semanal deve ser compatibilizada com a produtividade estabelecida no item 5.4 do Termo de Referência.

#### 3.1.5. Procedimentos pré, trans e pós-operatórios

Verificar item 5.5 do Termo de Referência.

#### 3.1.6. Sistema de triagem e seleção dos animais

Verificar item 5.6 do Termo de Referência.

Na esterilização dos animais domésticos tutelados por grupo familiar beneficiário do PBF/BPC, a seleção de animais será regionalizada, tendo o cronograma de trabalho definido na tabela abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

Bairro / Localidade	2019					2020												2021						
	08	09	10	11	12	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	01	02	03	04	05	06	07
Listar...																								

Obs.: Preencher ou marcar com "X" os meses em que o bairro será objeto de esterilização.

O cronograma deve ser compatibilizado com a capacidade de oferta para este grupo de beneficiários e a estimativa de animais domésticos que constou no diagnóstico de que trata o item 2 do Termo de Referência.

### 3.1.7. Identificação e registro dos animais

Verificar item 5.7 do Termo de Referência.

### 3.1.8. Atividades de educação sanitária, bem-estar animal e de guarda responsável

Verificar item 5.8 do Termo de Referência.

### 3.1.9. Gestão da qualidade

Verificar item 5.9 do Termo de Referência.

## 4. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### 4.1. Plano de Aplicação de Recursos

Item	Descrição da Despesa	Prazo de Execução	Valor Mensal	Valor Total
<b>DESPESAS DE CUSTEIO</b>		<i>24 meses</i>		
01	Remuneração da Equipe de Trabalho (Item 3.1.4)	24 meses		
02	Medicamentos/Imunobiológicos/Produtos de Saúde	24 meses		
03	Manutenção do Imóvel e Equipamentos	24 meses		
04	Material para Chipagem dos Animais	24 meses		
05	Despesas Administrativas	24 meses		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<i>01 mês</i>		
09	Equipamentos	01 mês		
<b>VALOR TOTAL DA PARCERIA</b>				

### 4.2. Cronograma de Desembolso

Item	Descrição da Despesa	2019					
		07	08	09	10	11	12
01	Remuneração da Equipe de Trabalho (Item 3.1.4)						
02	Medicamentos/Imunobiológicos/Produtos de Saúde						
03	Manutenção do Imóvel e Equipamentos						
04	Material para Chipagem dos Animais						
05	Despesas Administrativas						



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Item	Descrição da Despesa	2019					
		07	08	09	10	11	12
09	Equipamentos						
	<b>Valor Mensal</b>						

Item	2020											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
01												
02												
03												
04												
05												
09												
<b>Valor Mensal</b>												

Item	2021							2019	2020	2021	Total Geral
	01	02	03	04	05	06	07				
01											
02											
03											
04											
05											
09											
<b>Valor Mensal</b>											

Local e data.

Nome do Dirigente  
Razão Social da OSC

Nome do Responsável Técnico  
Cargo e Inscrição CRMV/RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**ANEXO III**

**Modelo de carta de credenciamento de representante da OSC**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Senhor(a) Presidente:**

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a). ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste Chamamento.

---

Nome e assinatura do responsável pela OSC



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**ANEXO IV**

**Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à  
celebração da parceria**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria de \_\_\_\_\_.

**Senhor (a) Presidente:**

Eu ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil ..... DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xxx/\_\_\_ para a celebração do Termo de Colaboração e:

- I. não está suspensão de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. não está suspensa temporariamente da participação em Chamamento Público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Carazinho;
- IV. não está declarada inidônea para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Carazinho, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são:

Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Conselheiro: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Carazinho, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**ANEXO V**

**Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Senhor (a) Presidente:**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) \_\_\_\_\_ (OSC) \_\_\_\_\_, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que contratará, com recursos das parcerias \_\_\_\_\_, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**ANEXO VI**

**Minuta de Termo de Colaboração**

O **Município de Carazinho**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.535/0001-16, situado à Avenida Flores da Cunha, nº 1264, CEP 99.500-0000, Rio Grande do Sul (RS), neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Milton Schmitz**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1020421622, inscrito no CPF sob o nº 584.588.168-49, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil xxxx, situada a Av./Rua \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_, CEP 99.500-000, Rio Grande do Sul (RS), neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº \_\_\_\_, SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_, residente e domiciliado na Av./Rua \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, tem por finalidade a execução de programa de controle reprodutivo e populacional de animais domésticos mediante esterilização de cães e gatos, nos termos da Lei Municipal nº 8.212/2017 e suas alterações, nas modalidades e condições estabelecidas neste documento.

**2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**2.1.** A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

**2.2.** Para o exercício financeiro de 2019, fica estimado o repasse de R\$ \_\_\_\_\_, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_, e da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**2.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**2.4.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

### **3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC**

**3.1.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. No entanto, a contrapartida será prestada através da realização de programa de educação continuada, previsto neste documento, custeado integralmente pela OSC.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

**4.2. Compete à OSC:**

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração, relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Manual de Orientações Básicas da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**4.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

## **5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias do término do exercício.

**6.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada nos termos do Manual de Orientações Básicas da Lei Federal nº 13.019/2014.

**6.2.1** O Manual de Orientações Básicas da Lei Federal nº 13.019/2014 é entregue à Organização da Sociedade Civil (OSC) no ato da celebração deste documento.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

**7.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **8. DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**8.2.** O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

**8.3.** Será admitido o percentual máximo de até 10% (dez por cento) de indivíduos que abandonaram o serviço durante o trimestre, assim considerados aqueles que não atingirem a frequência de participação no grupo de convivência de no mínimo 50% (cinquenta por cento) em cada trimestre.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**8.4.** O critério estabelecido no item anterior poderá ser revisto de acordo com deliberação específica do Conselho Municipal de Assistência Social.

**9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**9.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**9.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**9.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**9.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

**9.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**9.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**9.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **10. DA RESCISÃO**

**10.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

## **11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**11.1.** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**11.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

a) atraso na prestação de contas, mas que não comprometa a regular aplicação da parceria firmada;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção inferior a 30%, pelo prazo de seis meses;

b) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção de 30 a 49%, pelo prazo de doze meses;

c) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção de 50 a 74%, pelo prazo de dezoito meses;

d) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no Plano de Trabalho em proporção de 75 a 100%, pelo prazo de dois anos;

e) Pela aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria, pelo prazo de dois anos;

f) Pela não prestação de contas, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

a) Aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria;

b) Não prestação de contas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**12.1.** O Foro da Comarca de Carazinho é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

**12.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Carazinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Milton Schmitz  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

---

Responsável  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**